



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 681, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Apoio Pedagógico Língua Estrangeira.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer nº 38, de 7 de dezembro de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Apoio Pedagógico Língua Estrangeira, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Etienne Biasotto
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 681, de 15 de dezembro de 2023.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - APOIO PEDAGÓGICO LÍNGUA ESTRANGEIRA

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA APOIO PEDAGÓGICO LÍNGUA ESTRANGEIRA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil - Apoio Pedagógico Língua Estrangeira objetiva oportunizar aos(às) estudantes de graduação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a participação em curso de língua estrangeira, com vistas a ampliar sua formação acadêmica.

§ 1º O planejamento, a execução e a coordenação do Programa Apoio Pedagógico Língua Estrangeira são de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE) da UFGD.

§ 2º O planejamento, a execução e a coordenação dos cursos de idiomas são de responsabilidade do Centro de Formação da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

§ 3º A critério do Centro de Formação/PROEC os cursos de língua estrangeira poderão ser ofertados na modalidade presencial e/ou remota.

§ 4º A PROAE e a PROEC, em conjunto, definirão a quantidade de vagas por semestre a serem ofertadas para os(as) estudantes participantes do Programa.

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento considera-se Apoio Pedagógico Língua Estrangeira benefício financeiro concedido ao(a) estudante, em forma de Bolsa Semestralidade e Auxílio Material Pedagógico, para custear o seu curso de língua estrangeira no Centro de Formação da PROEC/UFGD.

Art. 3º O Apoio Pedagógico Língua Estrangeira tem como referência a Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD (Resolução nº 412, de 24 de fevereiro de 2023); e o Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC – Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

Parágrafo único. A Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD estabelece como área de atuação Apoio Pedagógico (art. 5º, inciso II e art. 7º, inciso IX).

Art. 4º O Programa Apoio Pedagógico Língua Estrangeira tem como objetivos:

I - oportunizar o aprendizado de uma língua estrangeira, ampliando a formação acadêmica dos(as) estudantes;

II - promover o acesso, a permanência e a diplomação dos(as) estudantes da UFGD, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;

III - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - assegurar aos(as) estudantes igualdade de oportunidade e condições básicas no exercício das atividades acadêmicas;

V - minimizar os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais; e

VI - promover e ampliar a formação integral dos(as) estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, artístico, político, científico e tecnológico.

CAPÍTULO II

DO REQUISITO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O Apoio Pedagógico Língua Estrangeira é destinado aos(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação presencial da UFGD e que sejam Perfil PROAE.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 6º O valor auxílio do Apoio Pedagógico Língua Estrangeira será definido em edital próprio, de acordo com a disponibilidade orçamentária da PROAE/UFGD, considerando as seguintes modalidades:

I - Bolsa Semestralidade.

II - Auxílio Material Pedagógico.

Art. 7º A forma de concessão dos respectivos benefícios financeiros terá suas condições estabelecidas em edital próprio.

CAPÍTULO IV

DA CONTINUIDADE, DAS OBRIGAÇÕES E DO DESLIGAMENTO NO PROGRAMA

Art. 8º Para dar continuidade no curso de línguas em que está matriculado o(a) estudante deve:

I - estar devidamente matriculado(a) em curso de graduação presencial da UFGD e estar com a Avaliação Socioeconômica válida;

II - ser aprovado no curso de língua estrangeira em que estiver matriculado(a); e

III - ter aprovação em no mínimo 50% das disciplinas que estiver matriculado(a) em seu curso de graduação no semestre.

§ 1º Nos casos em que o nível adequado de curso para o estudante não for ofertado, este poderá trocar de curso ou solicitar o reingresso no Programa no semestre seguinte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º Em caso de até uma reprovação por nota, o(a) estudante poderá apresentar justificativa e solicitar a continuidade no curso. A PROAE analisará o recurso e comunicará sua decisão diretamente ao(a) estudante.

§ 3º A continuidade no curso também dependerá da disponibilidade de recursos financeiros da PROAE/UFGD para tal finalidade.

Art. 9º O(A) estudante será desligado do programa nos seguintes casos:

I - a pedido do(a) estudante, desde que as aulas do curso de língua estrangeira não tenham iniciado;

II - ser reprovado(a) por falta no curso de idioma que estiver matriculado(a); ou

III - se constatada fraude no processo de Avaliação Socioeconômica.

Art. 10. A sanção prevista no inciso III do art. 9º não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo responsabilização civil e penal, quando for o caso.

Art. 11. Nas situações previstas nos incisos II e III do art. 9º, o(a) estudante deverá devolver o Material Pedagógico à PROAE/UFGD.

Parágrafo único. Caso não devolva o material, o(a) estudante ficará suspenso(a) do Programa por um período de 2 anos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. É permitido o acúmulo dos benefícios do Programa Apoio Pedagógico Língua Estrangeira com programas de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e cultura, desde que o regulamento destes permita.

Art. 13. O(A) estudante que estiver em Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional poderá continuar no Programa Apoio Pedagógico Língua Estrangeira, desde que o curso em que estiver matriculado(a) seja ofertado no formato remoto.

Art. 14. O(A) estudante beneficiado(a) com o Programa Apoio Pedagógico Língua Estrangeira deve participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares promovidas pela PROAE/UFGD.

Art. 15. Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 15/12/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 349/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.032679/2023-56)

(Assinado digitalmente em 29/12/2023 11:25)

ETIENNE BIASOTTO

PRO-REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROAP (11.01.12)

Matrícula: 1955535

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **349**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **29/12/2023** e o código de verificação: **981f9eeb2a**